

30 DE SETEMBRO | 2023

PAVILHÃO MUNICIPAL  
CIDADE DE AMORA

SEIXAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

# XXVI

CONGRESSO

**PODER LOCAL  
O MAIS PRÓXIMO  
DAS PESSOAS**

---

**AUTONOMIA E  
DESCENTRALIZAÇÃO**

---



1. Enquadramento .....	5
2. Descentralização .....	6
2.1. O processo .....	6
2.2. Os acordos setoriais celebrados entre o Governo e a ANMP áreas da educação, saúde e ação social .....	8
2.3. Outros domínios .....	11
2.4. Transferências financeiras para as autarquias locais. Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) .....	13
3. Observatório do poder local .....	13
4. Regionalização .....	15
5. Riscos de gestão .....	18
6. Estatuto dos eleitos locais e assuntos conexos .....	19
7. Gestão municipal .....	21
7.1. O novo diploma do licenciamento urbanístico .....	21
7.2. A chamada via verde das renováveis .....	22
8. Transição digital e cibersegurança .....	22



## 1. Enquadramento:

A Constituição da República Portuguesa (CRP), em matéria de Poder Local, prevê três princípios fundamentais: **o princípio da descentralização**, que exige uma delimitação de atribuições e competências entre o Estado e as autarquias locais – regiões administrativas, municípios e freguesias -, implicando a transferência de atribuições estaduais para as autarquias; **o princípio da subsidiariedade**, que significa que as políticas públicas devem ser desenvolvidas ao nível mais adequado em função da sua natureza; **o princípio da autonomia local**, consagrando a liberdade de condução de políticas públicas locais, por decisão dos seus órgãos próprios, mediante responsabilidade própria.

A descentralização administrativa assegura, assim, a concretização do princípio da subsidiariedade, devendo as atribuições e competências ser exercidas pelo nível territorial mais bem colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.

A autonomia local, enquanto princípio fundamental enquadrador da atividade legiferante, delimitador da conduta da Administração Pública e balizador da atividade dos órgãos das autarquias locais, é um instrumento ao serviço da satisfação dos interesses próprios das populações, uma vez que é reconhecido a estas um conjunto de interesses que são próprios e específicos, diferenciando-se do interesse nacional que cabe ao Estado prosseguir. Sem autonomia administrativa, financeira e de auto-organização, sem atribuições amplas, o Poder Local não é capaz de cumprir o seu papel primordial de salvaguarda dos interesses das populações.

22 Em consonância com o estabelecido na CRP, deverão ser descentralizadas nas autarquias  
23 locais as atribuições e competências que devam ser exercidas localmente, com a  
24 otimização de recursos e os ganhos de eficiência e de eficácia, fruto da maior proximidade  
25 às populações e aos agentes económicos e sociais.

## 26 **2. Descentralização:**

### 27 **2.1. O processo.**

28 **A ANMP, desde há muito tempo, entende a descentralização como a base para a**  
29 **mudança social e económica, um caminho para reorganizar Portugal, potenciar o seu**  
30 **desenvolvimento e a competitividade dos territórios. E os municípios portugueses**  
31 **estiveram, desde sempre, disponíveis para a assunção de novas responsabilidades**  
32 **em prol do bem-estar das populações.**

33 A descentralização política e administrativa, com o Poder Local dotado dos instrumentos  
34 adequados, propicia uma aproximação dos centros de decisão às comunidades locais,  
35 contribuindo, de forma ágil e concreta, para a resolução dos principais problemas das  
36 populações, levando a uma maior adequação das políticas e serviços públicos à realidade  
37 dos territórios e às especificidades das populações.

38 Por isso, a descentralização vai para além do mero exercício de funções administrativas por  
39 outras entidades coletivas que não o Estado. Há descentralização quando os interesses  
40 locais sejam da competência de pessoas coletivas territoriais dotadas de autonomia, que  
41 assim atuam livremente no âmbito dos seus poderes legais, estando a sua atuação apenas  
42 sujeita à fiscalização da legalidade; há descentralização quando estas pessoas coletivas  
43 sejam investidas de responsabilidades que permitam a aproximação da administração  
44 às populações e quando sejam ainda afetos os meios financeiros suficientes para que  
45 possam efetivamente exercer aquelas competências.

46 Depois de um longo procedimento legislativo, foi publicada a Lei n.º 50/2018, de 16 de  
47 agosto, a qual estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias  
48 locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade,  
49 da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

50 Prevendo a lei princípios e garantias que passam, entre outros, pela preservação da  
51 autonomia administrativa, financeira, patrimonial e organizativa das autarquias locais  
52 e pela garantia da transferência dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais  
53 adequados, visando-se assegurar a coesão territorial e garantir-se a universalidade e a

54 igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público, a Lei-Quadro estabeleceu  
55 um conjunto muito vasto de matérias a serem transferidas e concretizadas «*através de*  
56 *diplomas legais de âmbito setorial*».

57 **Em causa estão os domínios da educação, ação social, saúde, proteção civil,**  
58 **associações de bombeiros voluntários, segurança contra incêndios em edifícios,**  
59 **estacionamento público, praias, modalidades afins de jogos de fortuna e azar, cultura,**  
60 **habitação, policiamento de proximidade, áreas portuárias, ações de arborização**  
61 **e rearborização, cogestão de áreas protegidas, estruturas de atendimento ao**  
62 **cidadão, justiça, vias de comunicação e do património imobiliário público. Também**  
63 **a transferência de competências dos municípios para as freguesias.**

64 No que respeita às entidades intermunicipais consignam-se competências nas áreas  
65 da educação, ensino e formação profissional, ação social, saúde, proteção civil, justiça,  
66 promoção turística e captação de investimento. Para as freguesias, prevê-se o exercício  
67 de novas competências, que grosso modo correspondem às competências delegadas  
68 legalmente pelas câmaras municipais nas juntas de freguesia ao abrigo da Lei n.º 75/2013,  
69 de 12 de setembro.

70 No processo negocial dos diplomas setoriais defenderam-se mecanismos de  
71 responsabilização e de legitimação dos órgãos de decisão com responsabilidade e  
72 poderes atribuídos, de forma a fixar-se, de forma clara, o que faz cada nível de governação  
73 ou cada entidade com competências na administração do território. E para garantir ao  
74 processo o máximo rigor, previsibilidade e responsabilidade, **a ANMP demonstrou**  
75 **ao Governo a indispensabilidade da disponibilização e apresentação a cada um**  
76 **dos municípios de toda a informação atualizada relativa aos diversos recursos a**  
77 **transferir, consagrando-se ainda a possibilidade de pronúncia prévia por parte dos**  
78 **municípios relativamente aos dados apresentados, designadamente os relativos**  
79 **às instalações e equipamentos, aos recursos humanos e aos recursos financeiros**  
80 **destinados a cada município.**

81 A ANMP insistiu, também, na necessidade da **institucionalização de mecanismos de**  
82 **monitorização e acompanhamento** da implementação e desenvolvimento do quadro  
83 de competências, materializado através da previsão, nas diversas áreas, de comissões  
84 municipais de acompanhamento, as quais vieram a mostrar-se fundamentais para a  
85 operacionalização das novas responsabilidades.

86 Tratou-se, em suma, de um processo negocial extremamente exigente e difícil, com  
87 avanços e recuos em determinados momentos e em várias matérias, constituindo o seu

88 resultado um apreciável avanço em matéria de descentralização de competências para  
89 as autarquias locais.

90 Uma nota para o facto da transferência de competências para as autarquias locais nas  
91 Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ainda não ter sido concretizada. Em abono  
92 do princípio constitucional da igualdade, os municípios dos Açores e da Madeira devem  
93 beneficiar dos mesmos poderes e atribuições dos municípios do continente.

## 94 **2.2. Os Acordos Setoriais celebrados entre o Governo e a ANMP –** 95 **áreas da educação, saúde e ação social.**

96 Não obstante estarmos perante um processo de descentralização com carácter universal,  
97 a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 3.º, estabeleceu a possibilidade de a  
98 transferência de competências poder ser concretizada de forma gradual até ao final do  
99 ano de 2020.

100 Assim, com exceção das áreas da educação (cujo prazo final de aceitação pelos municípios  
101 foi abril de 2022) e ação social (cujo prazo final de aceitação pelos municípios ocorreu em  
102 abril de 2023), a 1 de janeiro de 2021 as restantes competências previstas na Lei-Quadro e  
103 regulamentadas nos respetivos diplomas setoriais foram transferidas para os municípios.

104 **Neste período transitório, fruto de vários fatores ligados à própria complexidade**  
105 **do processo, ao período pandémico e à inesperada inflação e ao subfinanciamento,**  
106 **constatou-se a necessidade de reavaliar e de rever algumas situações que se**  
107 **mostravam desadequadas com a realidade.** É que, em termos financeiros, a Lei n.º  
108 50/2018, de 16 de agosto, apelou ao princípio da neutralidade financeira, ao prever  
109 que a transferência de recursos financeiros para as autarquias locais e entidades  
110 intermunicipais corresponde uma redução da despesa orçamental de igual montante  
111 nos serviços da administração direta e indireta do Estado cujas competências são objeto  
112 de descentralização. Tal veio a mostrar-se desadequado.

113 **Em consequência, durante os anos de 2022 e 2023, foi necessário avaliar a adequação**  
114 **de algumas situações e proceder a uma renegociação das matérias que maior impacto**  
115 **têm nos municípios, que teve como epílogo, em 22 de julho de 2022, a celebração,**  
116 **entre o Governo e a ANMP, do Acordo Setorial de Compromisso para as áreas da**  
117 **educação e da saúde. Em 3 de janeiro de 2023, foi celebrado o Acordo Setorial de**  
118 **Compromisso para a área social.**

119 Os Acordos reconhecem a dinâmica deste processo e traduzem a necessidade da  
120 introdução de ajustamentos, quer financeiros quer decorrentes de situações que  
121 vieram a revelar-se desadequadas, tendo obrigado às devidas alterações legais. Em  
122 consequência, foram alterados os diplomas setoriais da saúde, educação e ação social.

123 **O Acordo Setorial de Compromisso relativo às áreas da educação e saúde, consagrou,**  
124 **na generalidade, os aspetos que se referenciam de seguida.**

### 125 **2.2.1. Na área da educação:**

- 126 • Alteração dos montantes a afetar à conservação e manutenção dos edifícios  
127 e residências escolares, garantindo-se um mínimo de 20 mil euros/escola,  
128 tendo-se consagrado os montantes de 4, 6 ou 8 euros m<sup>2</sup> (consoante a anti-  
129 guidade e estado geral do edifício) e de 0,50/m<sup>2</sup> para as áreas descobertas;
- 130 • A fixação da fórmula de financiamento para o equipamento/apetrechamento  
131 escolar, que veio a ser fixada na Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro;
- 132 • A atualização do valor das refeições escolares para 2,75 euros;
- 133 • O financiamento para os transportes de crianças com necessidades especiais,  
134 fixada na Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro;
- 135 • A criação de um Programa de Recuperação/Reabilitação de escolas, cuja  
136 calendarização e fontes de financiamento constam do Acordo celebrado entre  
137 o Governo e a ANMP, em 21 de julho de 2023.

138 Trata-se de um Programa que prevê um investimento de cerca de dois mil milhões de  
139 euros e que abrange 451 escolas, prevendo-se a possibilidade de virem a ser incluídos  
140 estabelecimentos de ensino que, embora não estejam referenciados, reúnam as  
141 condições para o efeito, bem como a construção de novos equipamentos, Programa  
142 esse que será financiado a 100% e deverá ser executado até 2033.

143 As matérias referidas foram acomodadas na alteração ao diploma setorial da educação  
144 (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro), efetuada pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de  
145 27 de fevereiro. **Previstas igualmente no Acordo, mas ainda não concretizadas são**  
146 **as matérias relativas à regulamentação e financiamento do transporte escolar, em**  
147 **especial dos alunos da educação pré-escolar e dos alunos do secundário, bem como**  
148 **a alteração dos rácios de pessoal não docente.**

149 **2.2.2. No domínio da saúde:**

150 Na sequência do Acordo de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 84-E/2022, de 14 de  
151 dezembro, alterou o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, destacando-se:

- 152 • A densificação da Estratégia Municipal de Saúde e a criação da Estratégia  
153 Supramunicipal de Saúde e a articulação entre as mesmas;
- 154 • A possibilidade de os municípios e entidades intermunicipais serem direta-  
155 mente envolvidos na fixação dos horários de funcionamento das unidades de cuida-  
156 dos de saúde de proximidade;
- 157 • A possibilidade de recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchi-  
158 mento de postos de trabalho anteriormente ocupados por trabalhadores que  
159 tenham cessado funções a título definitivo nos doze meses anteriores à data da  
160 formalização do auto de transferência, assumindo a Administração Central os  
161 respetivos custos.

162 **Previstas, mas sem concretização, estão as seguintes matérias:**

- 163 • **Definição dos critérios e das fórmulas de cálculo para determinação da do-**  
164 **tação dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional;**
- 165 • **Definição dos rácios de veículos afetos a cada centro de saúde/município;**
- 166 • **Criação de programa destinado à aquisição de veículos elétricos;**
- 167 • **Elaboração do mapeamento das instalações que necessitam de investimento;**
- 168 • **Criação do Programa de recuperação/reabilitação de Centros de Saúde.**

170 Sublinha-se o facto de a efetivação da transferência de competências neste domínio  
171 depender da celebração, pelo município, de um auto de transferência. Até meados  
172 de setembro foram subscritos cerca de 147 autos de transferência. A ANMP entende  
173 que o financiamento, através de fundos europeus, das instalações que precisam de  
174 investimento não deve estar subordinado ou dependente da assinatura dos autos de  
175 transferência de competências pelas câmaras municipais.

176 A ANMP salienta, também, relativamente ao modelo de organização e funcionamento  
177 das unidades locais de saúde (ULS) que agora se pretende implementar, a necessidade de  
178 os municípios serem ativamente envolvidos neste processo de criação das ULS, devendo  
179 o mesmo coadunar-se com a descentralização de competências no domínio da saúde.

### 180 2.2.3. No domínio da ação social:

181 O Acordo Setorial de Compromisso para a área social, celebrado entre o Governo e a  
182 ANMP a 3 de janeiro de 2023 e a subsequente alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2022, de  
183 12 de agosto, efetuada pelo Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, permitiu  
184 a transferência para os municípios de mais de 91 milhões de euros, representando um  
185 acréscimo de 35 milhões de euros relativamente ao valor que estava inicialmente previsto.

186 Tal deve-se ao reforço dos montantes anuais a transferir para os municípios em todas  
187 as rubricas já existentes, tendo também sido criada uma rubrica relativa aos custos de  
188 instalações e funcionamento, garantindo-se a todos os municípios um valor mínimo,  
189 independentemente do número de processos existentes. Promoveu-se, assim, uma  
190 distribuição equitativa de recursos de acordo com as características e indicadores de cada  
191 território, no sentido da realização de um acompanhamento social de proximidade a  
192 cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade.

193 **Relativamente aos recursos humanos, para além de estar garantido um técnico em**  
194 **cada município, estabelece-se um rácio de 100 processos familiares de Rendimento**  
195 **Social de Inserção (RSI) por técnico e de 250 processos familiares de Atendimento**  
196 **de Ação Social (AAS) por técnico, o que permitiu um aumento de 382 técnicos, neste**  
197 **setor, nos municípios.**

198 **Transversal às áreas referidas e em resultado das negociações decorrentes dos**  
199 **Acordos, ficou ainda consignada a assunção, pela Administração Central, das**  
200 **despesas com seguros de acidente de trabalho e despesas com higiene, segurança e**  
201 **medicina do trabalho dos trabalhadores transferidos e dos contratados dentro dos**  
202 **rácios, bem como a aplicação do regime da ADSE e SNS em vigor para os trabalhadores**  
203 **da Administração Central.**

### 204 2.3. Outros domínios.

205 Paralelamente à operacionalização dos domínios referidos – educação, saúde e ação  
206 social –, em 2021 todas as restantes áreas foram transferidas para os municípios.

207 Em causa estão, como já referimos, as áreas da **proteção civil, associações de**  
208 **bombeiros voluntários, segurança contra incêndios em edifícios, estacionamento**  
209 **público, praias, modalidades afins de jogos de fortuna e azar, cultura, habitação,**  
210 **policiaemento de proximidade, áreas portuárias, ações de arborização e rearborização,**  
211 **cogestão de áreas protegidas, estruturas de atendimento ao cidadão, justiça, vias**  
212 **de comunicação e a transferência de competências para as freguesias.**

213 Sobre estas áreas importa diferenciar, ainda, aquelas em que a transferência de  
214 competências não opera pelo mero efeito da lei, necessitando de concretização. De  
215 facto, à semelhança do que ocorre na área da saúde (em que a efetivação das novas  
216 competências só ocorre após a celebração de um auto de transferência), a cultura  
217 (no que respeita à gestão, valorização e conservação dos imóveis classificados de  
218 âmbito local e de museus não nacionais), a habitação (no que toca à transferência da  
219 propriedade e gestão de imóveis de habitação social), as áreas portuárias, as estruturas  
220 de atendimento ao cidadão, a justiça, a transferência de competências para as freguesias,  
221 as vias de comunicação (no que respeita titularidade) e o património imobiliário público,  
222 dependem igualmente da celebração de acordos, protocolos ou outros instrumentos  
223 para operacionalização da competência.

224 **Este facto faz com que a concretização das novas competências esteja a ocorrer de**  
225 **forma muito diversificada.** Há áreas em que tem havido algum empenho das partes para  
226 a sua concretização, como é o caso do património imobiliário público, havendo outras,  
227 designadamente as das vias de comunicação e das áreas portuárias ou sob jurisdição  
228 portuária, em que são poucos os desenvolvimentos. **Isto significa que há um caminho a**  
229 **percorrer, que algumas das novas responsabilidades carecem de tempo para serem**  
230 **efetivadas com a qualidade que se pretende, continuando a ANMP, naturalmente, a**  
231 **pugnar pela sua adequada operacionalização.**

232 Os múltiplos setores de atividade abrangidos pela transferência de competências tiveram  
233 um grande impacto nos serviços municipais e tem exigido, por parte dos municípios, um  
234 investimento em recursos humanos, quer em formação, quer na contratação de novos  
235 trabalhadores e ainda na reformulação de serviços e unidades orgânicas. Paralelamente,  
236 algumas das novas competências exigem a adaptação/criação de regulamentos  
237 municipais, a criação de taxas específicas e a adoção de novos procedimentos. Estamos  
238 perante um processo complexo, por vezes com etapas mais demoradas do que o desejável  
239 e que exigem um grande esforço dos eleitos e dos trabalhadores municipais, nem sempre  
240 se encontrando, na Administração Central, detentora originária das competências, a  
241 vontade e disponibilidade para agilizar esta transição de responsabilidades.

242 Mas a possibilidade de intervenção acrescida dos municípios em diversas novas áreas  
243 tem-se constituído uma mais-valia significativa para as comunidades locais e para a  
244 definição de novas políticas autárquicas.

## 245 2.4. Transferências financeiras para as autarquias locais. Fundo de 246 Financiamento da Descentralização (FFD).

247 O Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), criado ao abrigo do processo de  
248 descentralização decorrente da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, financia as competências  
249 nos domínios da educação, saúde, cultura e ação social.

250 A alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023 (Lei n.º 24-  
251 D/2022, de 30 de dezembro) refere que o FFD é gerido pela Direção-Geral das Autarquias  
252 Locais (DGAL), sendo dotado das verbas necessárias ao financiamento das competências  
253 descentralizadas. O n.º 5 da mesma disposição estabelece que as verbas previstas podem  
254 ser reforçadas de forma a refletir a definição final e efetiva das diferentes fórmulas de  
255 financiamento.

256 **Para o efeito, é fundamental que os municípios procedam a um estrito**  
257 **acompanhamento das verbas transferidas, aferindo a adequabilidade dos valores**  
258 **transferidos à despesa efetuada. Neste enquadramento, como indicador de análise,**  
259 **é importante ter como referência as despesas de cada uma das áreas temáticas e os**  
260 **valores das transferências da Administração Central para os municípios, permitindo**  
261 **a sua comparabilidade.**

262 Ora, os municípios têm reiteradamente manifestado muita dificuldade, em particular no  
263 domínio da educação, no controlo das transferências financeiras efetuadas pela DGAL,  
264 por insuficiência de detalhe nas mesmas, ficando desta forma impedidos de verificar a  
265 sua adequabilidade/suficiência, para posterior «acerto de contas».

266 **A ANMP tem por indispensável que se delimite e caracterize o conteúdo de cada**  
267 **rubrica criada para efeitos de transferências financeiras da DGAL,** permitindo, entre  
268 outras coisas, distinguir as despesas financiadas pelo FFD das englobadas no Fundo  
269 Social Municipal (FSM).

## 270 3. Observatório do poder local:

271 O acesso a informação atualizada e credível é essencial para a capacitação e para a  
272 decisão política informada. Por isso, a ANMP, ao longo dos anos, tem procurado manter  
273 e incrementar informação autárquica disponível na internet, aberta aos cidadãos e,  
274 paralelamente, tem apostado na veiculação de informação especializada dirigida aos  
275 municípios. No entanto, com a utilização das novas tecnologias e sistemas de informação,

276 têm aumentado as dificuldades, por um lado na recolha de informação e, por outro, na  
277 forma de responder às necessidades.

278 Salienta-se que o âmbito da ação da ANMP leva a que muitos dos dados necessários  
279 possam ser recolhidos nas plataformas de informação externas, com predominância nas  
280 dos municípios e do Estado. No entanto, não é adequada nem plausível a recolha de  
281 informação por iniciativa própria, devendo ser privilegiada reutilização de informação  
282 existente em outros sistemas, minimizando a duplicação de esforços, de custos e  
283 garantindo uma maior rapidez de processos.

284 **São muitas as dificuldades que se verificam atualmente no acesso automático à**  
285 **recolha da informação, que provém de fontes e sistemas dispersos, sendo essencial a**  
286 **adoção de mecanismos de interoperabilidade que estabeleçam a capacidade de troca**  
287 **de informação entre sistemas, de forma inequívoca e sem interferência humana. A**  
288 **comunicação entre sistemas de informação, que em alguns casos não conseguem**  
289 **estabelecer mecanismos de interação entre si, é um dos principais desafios a vencer.**

290 **Por isso, a ANMP promoverá a criação de um Observatório do Poder Local, projeto**  
291 **liderado pela ANMP,** em que se potenciará a criação de um portal autárquico,  
292 com repositório online, que permita a ligação/ interoperabilidade com os sistemas  
293 informáticos das autarquias e a recolha de informação permanente, que aprofunde o  
294 conhecimento sobre a realidade autárquica, incluindo ao nível financeiro. Para além  
295 de escalar projetos existentes, definir práticas e princípios comuns, informar sobre  
296 boas práticas e projetos de referência a nível nacional, pretende-se ainda, entre outras  
297 funcionalidades, assegurar uma informação atualizada sobre as fontes de financiamento  
298 para o investimento municipal.

299 **O objetivo deste Observatório, como atrás se referiu, é proporcionar um mais**  
300 **rigoroso acompanhamento da atividade autárquica, baseando-se numa rede de**  
301 **recolha transversal de informação, mas também de capacitação e de apoio à tomada**  
302 **de decisão de política pública.**

303 Tendo em conta a complexidade do **processo de transferência de competências,** não  
304 apenas pela multiplicidade e dimensão dos recursos envolvidos – financeiros, adminis-  
305 trativos, humanos e patrimoniais –, mas também pelos múltiplos setores de atividade  
306 em causa, **o primeiro passo da criação do Observatório do Poder Local será a ins-**  
307 **titucionalização, nele integrando, um OBSERVATÓRIO DA DESCENTRALIZAÇÃO,**  
308 que terá por **missão o estudo e acompanhamento do processo de descentralização**  
309 **administrativa,** tal como previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e, bem assim, a

310 produção, recolha, análise e difusão de informação estatística acerca da transferência de  
311 atribuições e competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.  
312 Visa-se, também, **assegurar o acompanhamento do processo de descentralização,**  
313 **com a monitorização permanente da qualidade e desempenho do serviço público,**  
314 **promovendo a participação da comunidade local na avaliação dos serviços descen-**  
315 **tralizados.**

316 Por outro lado, reafirma-se, é cada vez mais necessária a disponibilização de informação  
317 estatística que permita verificar a adequação e suficiência dos recursos financeiros,  
318 humanos e patrimoniais, de forma a garantir a universalidade e a igualdade de  
319 oportunidades no acesso aos serviços públicos, a qualidade na respetiva prestação e a  
320 eficiência e eficácia da gestão pública.

#### 321 **4. Regionalização:**

322 A descentralização administrativa não é suscetível de operar unicamente para os  
323 municípios e freguesias. Por isso, **a ANMP, ao longo dos anos, tem considerado que a**  
324 **instituição das regiões administrativas é fundamental para o desenvolvimento mais**  
325 **equilibrado do país,** cumprindo-se, também, o desiderato inserido na Constituição  
326 da República Portuguesa (CRP). Estruturando esta as autarquias locais em três níveis - a  
327 freguesia, o município e a região administrativa (esta última só no território continental),  
328 tem-se por urgente a criação deste nível regional que propicie políticas públicas mais  
329 consistentes, que favoreça a capacidade competitiva dos territórios, que potencie a  
330 criação de centros polarizadores de crescimento, que estimule processos de dialética  
331 política, enfim, que crie fatores adicionais de progresso e de desenvolvimento.

332 Considera-se, também, que **as regiões administrativas são um mecanismo essencial**  
333 **para a reorganização territorial e para uma efetiva reforma administrativa em**  
334 **Portugal,** uma vez que potenciarão a implementação de políticas territoriais mais  
335 próximas dos cidadãos e o aprofundamento da descentralização administrativa. Há  
336 desequilíbrios em Portugal que só podem ser ultrapassados com políticas adequadas aos  
337 diversos territórios, políticas essas que combatam a distribuição desigual da população e  
338 a sua litoralização, os problemas do acesso à habitação, as diferenças de competitividade  
339 económica e as disparidades e desigualdades subsistentes.

340 **A regionalização não é a panaceia para a resolução de todos os problemas, mas é**  
341 **um instrumento fundamental para a mudança que se preconiza, logrando-se um**  
342 **desenvolvimento mais equilibrado do território.** O que verificamos, todos os dias,

343 é que os municípios e a escala municipal são insuficientes para dotar de consistência  
344 algumas das políticas públicas que exigem um pensamento e uma estruturação de maior  
345 âmbito territorial. Uma política nacional de desenvolvimento regional não pode nem  
346 deve resultar, apenas, de decisões a nível central.

347 Os objetivos da coesão, competitividade e equidade são componentes de uma política  
348 nacional de desenvolvimento regional que deve ser articulada com todos os agentes do  
349 território, para que nos processos de decisão se compatibilizem os interesses do País  
350 com os interesses necessariamente diversos dos seus vários territórios e regiões. Só as  
351 regiões administrativas poderão desempenhar este papel, cumprindo com eficácia e  
352 eficiência a indispensável articulação das políticas de âmbito transversal.

353 A criação de regiões administrativas, com órgãos diretamente eleitos pelas populações,  
354 é ainda um instrumento fundamental para uma nova organização dos serviços públicos  
355 atualmente desconcentrados pelo território, tornando racional a sua implantação  
356 territorial e assegurando eficácia e coerência à sua ação; para a reorganização da  
357 Administração Pública, aproximando os centros de decisão dos cidadãos, uma vez que há  
358 decisões que devem ser tomadas por órgãos próximos das populações e não pelo Estado  
359 Central ou por organismos dele dependentes; e, para o aprofundamento da democracia,  
360 reforçando a cidadania e aproximando o poder às populações.

361 **Nos últimos anos foram dados passos no sentido da chamada “democratização”**  
362 **da governação territorial. Em primeiro lugar, com a consagração da eleição dos**  
363 **presidentes das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)** por  
364 um colégio eleitoral composto pelos presidentes e vereadores das câmaras municipais  
365 e pelos presidentes e membros das assembleias municipais (incluindo os presidentes de  
366 junta de freguesia) da respetiva área territorial (também a designação de um dos vice-  
367 presidentes resulta de sufrágio, embora com um colégio eleitoral diverso). Depois, **com a**  
368 **transferência das atribuições de alguns serviços periféricos da administração direta**  
369 **e indireta do Estado nas CCDR, bem como com a integração de serviços do Estado**  
370 **nas CCDR.** Por último, com a própria reestruturação das CCDR, convertidas em institutos  
371 públicos de natureza especial e âmbito regional.

372 Com efeito, o Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, procedeu à conversão das CCDR  
373 institutos públicos de regime especial e âmbito regional, dotando-as de autonomia  
374 administrativa, financeira e património próprio, integrando-se na administração indireta  
375 do Estado, estando sujeitas à superintendência e tutela do Governo, tendo como

376 missão: (i) definir e executar as respetivas estratégias de desenvolvimento regional; (ii)  
377 integrar e articular territorialmente políticas públicas indispensáveis à execução das  
378 políticas de desenvolvimento regional nos domínios do ambiente, cidades, economia,  
379 cultura, educação, saúde, ordenamento do território, conservação da natureza, e  
380 agricultura e pescas; (iii) assegurar o planeamento e a gestão da política de coesão no  
381 âmbito dos programas regionais, e dos programas de cooperação territorial europeia,  
382 enquadrados nos ciclos de programação das políticas da União Europeia, tendo em  
383 vista o desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios que constituem  
384 as respetivas circunscrições; e, (iv) apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas  
385 associações.

386 Destacam-se, nas amplas atribuições das CCDR, a contribuição para a definição da política  
387 de desenvolvimento regional no quadro da política de desenvolvimento económico e  
388 social do País e a colaboração no estímulo à competitividade das regiões. Salienta-se,  
389 ainda, que as CCDR são o balcão único dos pedidos de licenciamento ou de parecer cuja  
390 decisão seja da sua competência ou da competência de outras entidades do Estado,  
391 assegurando a conferência de serviços.

392 Tendo em vista a articulação entre as medidas de política pública nacional e a sua  
393 operacionalização e concretização a nível regional, estabelece-se a celebração de  
394 contratos-programa entre o Governo e as CCDR, contratos-programa esses que são  
395 aprovados pelo Conselho de Concertação Territorial (CCT). O contrato-programa  
396 estabelece os objetivos, metas e prioridades a alcançar nas estratégias e nos programas  
397 com incidência no desenvolvimento regional.

398 Afirmam alguns que estas alterações são um “ensaio” ou um primeiro passo para o  
399 processo de regionalização do país, outros entendem que estamos mesmo perante uma  
400 espécie de regionalização “encapotada”, uma vez que o reforço dos poderes, a alteração  
401 da orgânica, da forma de designação órgãos de governo das CCDR e das próprias  
402 atribuições que lhes estão cometidas levaria necessariamente a um passo subsequente,  
403 que seria a instituição em concreto das regiões administrativas. **Independentemente**  
404 **das posições de cada um sobre esta matéria, a ANMP sublinha que as CCDR**  
405 **continuam a ser administração indireta do Estado e não autarquias, reafirmando**  
406 **a necessidade de concretização da regionalização do País, com a instituição das**  
407 **regiões administrativas, elemento promotor da coesão nacional nos seus múltiplos**  
408 **aspectos e do desenvolvimento integrado dos territórios.**

## 409 **5. Riscos de gestão:**

410 São numerosos os dias em que somos confrontados com notícias na comunicação social  
411 que relatam buscas aos domicílios de titulares de cargos políticos e investigações em  
412 curso, imputando-lhes a prática de atos criminosos, colocando-se em causa, desde logo,  
413 a probidade dos cidadãos abrangidos quando os mesmos não estão ainda acusados da  
414 prática de qualquer crime. Tal situação não é correta, nem sequer inevitável, devendo  
415 proteger-se os princípios do Estado de Direito.

416 A ANMP reafirma um princípio primacial: **é absolutamente imprescindível que todos**  
417 **os crimes possam ser investigados e todos os cidadãos, sem distinção, estejam**  
418 **sujeitos a escrutínio. Sem qualquer dúvida que deve ser travado um combate sem**  
419 **tréguas a quaisquer elementos indiciadores da ocorrência de ações delituosas** que  
420 coloquem em causa as exigências de legalidade, objetividade e independência que, num  
421 Estado de Direito, sempre têm de presidir ao desempenho de funções públicas. **A ANMP**  
422 **sublinha e reitera a importância da defesa do Estado de Direito em todas as suas**  
423 **vertentes, condenando de forma veemente o uso indevido dos poderes do titular**  
424 **do cargo político para a satisfação de interesses ilegítimos, enfatizando a absoluta**  
425 **necessidade do exercício de funções públicas se caracterizar por valores como a**  
426 **transparência, imparcialidade e isenção.**

427 No entanto, não se tem por aceitável que, baseados em meros indícios, os titulares de  
428 cargos políticos, desde logo os eleitos locais, sejam crucificados na praça pública e, sem  
429 apelo nem agravo, apareçam aos olhos de todos como criminosos consumados.

430 **Entende a ANMP que a defesa do Estado de Direito faz-se com medidas concretas**  
431 **que dotem os órgãos de polícia criminal e as Magistraturas de meios que propiciem**  
432 **que se investigue em tempo útil o que deve ser investigado e que se proceda ao**  
433 **juízo dos cidadãos acusados oportunamente e no sítio certo, que, como**  
434 **sabemos, são os Tribunais; faz-se com formação especializada para quem procede**  
435 **à investigação, justificada pelas especificidades das autarquias locais, que parece**  
436 **inexistir; faz-se protegendo os cidadãos, precavendo as violações do segredo de**  
437 **justiça e evitando os julgamentos na praça pública.**

438 Evidencia-se, também, que os titulares de cargos políticos, particularmente os eleitos  
439 locais, são diariamente confrontados com a necessidade de tomada de inúmeras  
440 decisões, muitas em domínios de grande complexidade, sendo possível que algumas  
441 dessas decisões não respeitam, por vezes, como seria desejável, a perfeição nos  
442 procedimentos administrativos.

443 Por isso, é cada vez mais importante que se levem a efeito programas de simplificação  
444 e desburocratização administrativas. **É também relevante que o Estado exerça a sua**  
445 **atividade inspetiva com eficácia e eficiência**, uma vez que a atividade inspetiva é  
446 fundamental para a deteção de erros e irregularidades e para a correção das mesmas.

447 **A ANMP preconiza que a defesa do Estado de Direito faz-se, também, com uma**  
448 **tutela administrativa de legalidade (inspeções, inquéritos e sindicâncias) atuante**  
449 **e rigorosa**. Os municípios defendem uma autonomia responsável, cujo exercício seja  
450 fiscalizado pelo Estado, que controle a legalidade e que contribua efetivamente para  
451 a segurança, certeza e perfeição jurídica dos procedimentos e das deliberações dos  
452 órgãos municipais. Sendo as autarquias locais dotadas de particularidades próprias e  
453 tendo sempre existido um organismo do Estado exclusivamente dedicado à missão da  
454 fiscalização das autarquias locais, até à integração da Inspeção-Geral da Administração  
455 Local (IGAL) na Inspeção-Geral das Finanças (IGF) em 2011, a ANMP, na senda do já  
456 defendido no Congresso realizado em 2021, reitera a sua proposta de criação de **entidade**  
457 **inspetiva exclusivamente dedicada às autarquias locais, também com funções de**  
458 **consulta, uma vez que as especificidades da atuação das mesmas assim o justifica,**  
459 **entidade essa que deveria garantir uma periodicidade exigente de inspeções, no**  
460 **mínimo de uma por mandato a cada município.**

## 461 **6. Estatuto dos eleitos locais e assuntos conexos:**

462 **A defesa do Estado de Direito faz-se ainda com a qualificação das condições do exercício**  
463 **do mandato dos titulares dos cargos políticos, designadamente dos eleitos locais.**

464 **A ANMP considera fundamental a revisão do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL)**, di-  
465 ploma legal aprovado em 1987, pois embora tenha sido alterado onze vezes desde a sua  
466 publicação, as matérias ligadas, nomeadamente, à exclusividade, incompatibilidades e  
467 impedimentos, estatuto remuneratório dos eleitos locais e garantia dos direitos adquiri-  
468 dos, mantém o enquadramento legal originário, revelando-se este manifestamente de-  
469 sajustado depois de mais de 35 anos de vigência. As novas exigências que neste intervalo  
470 de tempo foram colocadas às autarquias locais e, mais do que isso, ao exercício da fun-  
471 ção de eleito local e a alteração do quadro em que esta última era exercida, impõe que  
472 essas exigências tenham correspondência no texto do Estatuto.

473 Assim, analisando as matérias da exclusividade, incompatibilidades e impedimentos dos  
474 eleitos locais, constatamos que a mesma se encontra total ou parcialmente derogada  
475 por diplomas legais posteriores, resultando daqui problemas interpretativos e de

476 harmonização de regimes legais. Além disso, a vasta doutrina e jurisprudência entretanto  
477 formadas em torno destas matérias fornecem contributos que não podem ser ignorados  
478 na revisão que se justifica pela necessidade de conferir igualdade, certeza e segurança  
479 jurídica no desempenho das funções de eleito local.

480 No que concerne ao estatuto remuneratório, a remuneração mensal ilíquida dos eleitos  
481 locais é fixada por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República,  
482 de acordo com índices percentuais que têm em conta o número de eleitores do  
483 município respetivo. Todavia, a realidade espelhada nos índices previstos reconduz-se  
484 a 1987, permanecendo inalterada desde essa data, como se não houvesse desde então  
485 qualquer evolução na diversidade de atribuições que as autarquias locais prosseguem e  
486 na complexidade inerente à sua gestão. Parece-nos chegado o momento de se proceder  
487 **à alteração do estatuto remuneratório dos autarcas.**

488 Registe-se, ainda, que os titulares de cargos políticos, onde se incluem o presidente  
489 da câmara municipal e os vereadores a tempo inteiro, são os únicos que não viram  
490 revertido o corte nos seus vencimentos levado a cabo em 2010, estando ainda hoje,  
491 inexplicavelmente, **as suas remunerações sujeitas a uma redução de 5%. É tempo de**  
492 **proceder à reversão desse corte no vencimento dos titulares de cargos políticos.**

493 Entende-se, também, de visitar e **clarificar a matéria dos direitos adquiridos dos**  
494 **eleitos locais em consonância com o princípio constitucional de que ninguém pode**  
495 **ser prejudicado pelo exercício de cargos públicos**, que constitui uma garantia essencial  
496 dos direitos políticos, pondo os cidadãos a coberto de prejuízos ou discriminações  
497 profissionais que lhes vedem ou tornem arriscado o exercício de direitos políticos.

498 **Outras matérias justificam, igualmente, uma reapreciação, desde logo a matéria das**  
499 **senhas de presença e a dos gabinetes de apoio aos eleitos locais, enquanto estruturas**  
500 **de apoio direto à atividade política dos autarcas**, coadjuvando-os no exercício das suas  
501 funções. O regime atual resulta da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo o legislador  
502 desta lei criado um regime que restringe a autonomia dos eleitos locais na definição  
503 da composição dos respetivos gabinetes e que acentua e potencia desigualdades em  
504 matéria de direitos dos seus membros, quando comparado com o regime dos gabinetes  
505 de apoio pessoal dos membros do Governo instituído pelo Decreto-Lei n.º 11/2012. Neste  
506 sentido, **impõe-se a alteração da legislação dos gabinetes de apoio dos autarcas**,  
507 atentos os princípios da autonomia, igualdade e proporcionalidade.

## 508 **7. Gestão municipal:**

509 Há matérias que são muito importantes para a gestão municipal pelas implicações que  
510 têm nas populações, nos agentes económicos, e também, nos serviços municipais.  
511 Pela sua atualidade, referem-se de seguida algumas delas, que não podem deixar de ser  
512 objeto de reflexão no XXVI Congresso da ANMP.

### 513 **7.1. O novo diploma do licenciamento urbanístico.**

514 No plano do ordenamento e planeamento do território, contra o parecer da ANMP e  
515 também das Ordens Profissionais dos Arquitetos e Engenheiros, foi aprovada a proposta  
516 de lei do Governo que estabelece uma reforma que impacta, sobretudo, na área do  
517 licenciamento urbanístico, com a revisão do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação  
518 (RJUE).

519 **Este processo desconsidera a centralidade do papel dos municípios na gestão**  
520 **urbanística**, bem como a circunstância de as suas competências serem, hoje, vastas,  
521 sendo responsáveis pelo desenho e implementação de políticas públicas, abrangentes e  
522 integradas, capazes de influenciar comportamentos, e muito focadas na harmonização  
523 preventiva de interesses e em precaver desconformidades e conflitos.

524 **É incontornável que os municípios são a chave para uma coexistência salutar entre**  
525 **as operações urbanísticas e o ordenamento do território**, sendo o princípio do  
526 controlo prévio o grande garante do equilíbrio entre a pretensão individual e o interesse  
527 coletivo e da adequada composição da casuística, inerente às operações urbanísticas  
528 com os objetivos mais abrangentes e coletivos, como espelham a regulamentação e os  
529 instrumentos de gestão territorial.

530 O caminho do legislador nunca poderia ter sido, como veio a verificar-se, a pretexto da  
531 necessidade de simplificação destes processos, o de proceder a uma mera facilitação  
532 dos procedimentos, que se socorreu de uma aceleração forçada, **com mera redução**  
533 **de prazos, introdução de deferimentos tácitos, afastamento dos municípios da**  
534 **decisão, deslocando-os para a fiscalização, com evidente prejuízo da segurança**  
535 **jurídica (em particular do adquirente) e do equilíbrio entre a pretensão individual**  
536 **e o interesse coletivo, com um espetável aumento da conflitualidade e litigância**  
537 **a jusante**. É contraproducente, entre outras alterações, a drástica redução do controlo  
538 preventivo de operações urbanísticas, as excessivas limitações ao poder regulamentar  
539 dos municípios, o fim dos alvarás, a inadmissível aplicação de sanções financeiras aos  
540 municípios e a imponderada ausência de um regime transitório.

541 Tal representaria um claro retrocesso no que respeita ao controlo da qualidade e  
542 segurança do edificado e uma desconsideração do esforçado percurso levado a cabo  
543 pelos municípios nos últimos 30 anos em matéria de ordenamento do território e gestão  
544 urbanística.

545 **Este diploma deverá (se publicado, entretanto) ser revogado, iniciando-se uma**  
546 **verdadeira e ampla reflexão sobre o tema, envolvendo as autarquias locais,**  
547 **pretendendo uma efetiva agilização dos procedimentos na gestão urbanística,**  
548 **não apenas na resposta dos municípios, mas de todas as entidades externas da**  
549 **Administração Central.**

550 **Defende também a ANMP que deve ser elaborado um Código da Construção, atentos**  
551 **os mais de 2000 diplomas legais que atualmente regulam normas e procedimentos**  
552 **na área da construção.**

## 553 **7.2. A chamada via verde das renováveis.**

554 Ainda no âmbito do controlo prévio das operações urbanísticas, um outro recente caso  
555 de desrespeito pelas competências municipais é o do Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de  
556 outubro, que veio estabelecer um regime excecional e transitório (de 2 anos), que **não**  
557 **só retira competências e margem de decisão aos municípios no licenciamento de**  
558 **projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia e fontes renováveis**  
559 **(de grosso modo até 1 hectare), como também prevê uma compensação curta e**  
560 **insuficiente** para colmatar os fortes impactos nos territórios.

561 A ANMP pronunciou-se negativamente sobre a iniciativa, tendo proposto várias soluções  
562 alternativas, que não foram acolhidas. É, efetivamente, necessário e importante  
563 impulsionar a produção de energias renováveis, mas não pode ser pela via do facilitismo,  
564 pelo mero arredar e limitar os municípios na apreciação dos projetos, com perda de  
565 autonomia e prejuízo do ordenamento e planeamento, deixando cicatrizes permanentes  
566 nos territórios, que são prejudiciais à qualidade de vida dos cidadãos. **Este regime**  
567 **excecional não serve o território, pelo que deverá o Decreto-Lei n.º 72/2022 ser**  
568 **revogado com a maior urgência.**

## 569 **8. Transição digital e cibersegurança:**

570 Nos últimos anos, tem vindo a verificar-se uma crescente transformação digital dos  
571 serviços públicos, marcada pelo crescimento exponencial da relevância das tecnologias

572 de informação e por uma maior agilidade de comunicação e do acesso à informação.

573 A transição digital é um dos instrumentos essenciais da estratégia de desenvolvimento  
574 do país, devendo da mesma resultar uma maior igualdade e inclusão dos cidadãos, um  
575 reforço dos pilares democráticos, um aumento na competitividade da economia e da  
576 captação de investimento, nacional e estrangeiro, bem como a criação de valor pelo  
577 tecido empresarial.

578 Assiste-se, atualmente, à digitalização, a passos largos, dos vários aspetos quotidianos  
579 da nossa vida, pelo que os municípios têm vindo, também, a adotar novas respostas. A  
580 inovação e transformação digital dos serviços municipais, com a introdução de novas  
581 soluções, tirando partido das tecnologias digitais, como os sistemas de inteligência  
582 artificial ou a robotização, a tecnologia 5G, a computação em “nuvem” ou cloud e a  
583 internet das coisas, têm ganho relevo e espaço, **assumindo-se como ferramentas**  
584 **indispensáveis à eficiência, sustentabilidade e qualidade dos serviços prestados.** A  
585 implementação de canais digitais pelos municípios, pressupondo um maior envolvimento  
586 dos trabalhadores nos modelos de gestão, tem como principal objetivo promover uma  
587 tomada de decisão e uma atuação e atendimento mais inclusivo, eficiente e próximo dos  
588 cidadãos.

589 Todos os dias é possível identificar novas iniciativas e novos projetos de transição digital e  
590 de inovação nas nossas cidades e comunidades, em geral, que cada vez mais se assumem  
591 como smart cities ou territórios inteligentes.

592 **A ANMP constata que a aposta dos municípios na transição digital é decisiva para as**  
593 **comunidades locais e a sua implementação efetiva pressupõe um caminho contínuo,**  
594 **não sendo um desafio meramente tecnológico, mas social.**

595 A transição digital traz também novos problemas que têm de ser acautelados. **Com efeito,**  
596 **todos os municípios, independentemente da sua dimensão, têm hoje uma pegada**  
597 **digital que implica exposição aos riscos e ameaças próprias do ciberespaço.** Nessa  
598 medida, sabemos que qualquer que seja o sistema informático utilizado, o mesmo pode  
599 ser atacado, pelo que é essencial acautelar a adoção das melhores soluções de segurança  
600 disponíveis, o que pressupõe o levantamento detalhado dos recursos organizacionais,  
601 bem como a atualização de software, de licenças, de firewalls que permitam, em tempo  
602 útil, prevenir, proteger, detetar e responder a ameaças de intrusão nas redes/sistemas e  
603 nos dispositivos ou equipamentos municipais.

604 Recorde-se que, durante a crise pandémica, a realidade de teletrabalho, das assinaturas  
605 digitais e da era digital assumiu novos contornos e, nesse tempo, como atualmente,  
606 **continua a ser necessário conferir robustez aos sistemas municipais, reforçar os**  
607 **mecanismos e as abordagens de cibersegurança,** aumentar os conhecimentos dos  
608 colaboradores em matéria de soluções de segurança e proteção de dados/informações  
609 e rever as interações entre as pessoas e os respetivos processos / tecnologias.

610 Nessa medida, a ANMP, em parceria com o Conselho Nacional de Cibersegurança (CNCS)  
611 tem encetado algumas iniciativas que visam contribuir para a maturidade cibernética dos  
612 municípios e chamar a atenção para a relevância de implementação prática do quadro  
613 nacional de referência em cibersegurança e, eventualmente, para a respetiva certificação  
614 de conformidade dos serviços.

615 **Com a digitalização podem prestar-se serviços de forma mais célere aos cidadãos.**  
616 **Contudo, é necessário limitar as possibilidades de ataques e salvaguardar os dados**  
617 **dos cidadãos detidos pela Administração Pública.**









ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS**  
**PORTUGUESES**

**XXVI**

**CONGRESSO**

**PODER LOCAL  
O MAIS PRÓXIMO  
DAS PESSOAS**